



MUNICÍPIO DE  
**SÃO FÉLIX  
DE MINAS**

**LEI MUNICIPAL Nº. 839**, de 10 de dezembro de 2021.

**Dispõe sobre complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.**

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (*setenta inteiros por cento*) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2021.

**§ 1º.** O complemento mencionado no caput deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2021, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

**§ 2º.** Fará jus ao recebimento do complemento instituído por esta lei os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação no exercício de 2021.

**§ 3º.** São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

**Art. 2º.** O valor do complemento previsto no art. 1º desta lei, será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (*setenta inteiros por cento*) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação.

**Art. 3º.** Na concessão do complemento instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação, adotará medidas normatizadoras e regulamentadoras para o cumprimento desta lei.

**Art. 5º.** As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2021, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.



MUNICÍPIO DE  
**SÃO FÉLIX  
DE MINAS**

**Art. 6º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Felix de Minas, 10 de dezembro de 2021.

  
**MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE**  
Prefeito

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Municipal foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 10 de dezembro de 2021.

  
**DEVANIR RODRIGUES DOS REIS**  
Assessor de Gabinete